



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA CAJETAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, nº 26 - CEP: 13730-047 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MOCOCA - SP, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada pela Presidente Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli, portadora da cédula de identidade RG nº 29.890.93-6 e CPF/MF nº 278.386.487-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CAJETAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 29.296.139/0001-06 com sede na Rua Antonio Paschoalino, 157, sala 01, bairro Jardim Alvorada, Mococa, São Paulo, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. Nilton Cesar Caetano, portador do CPF nº 096.820.598-44, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, art. 24, inciso II, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada no prédio sede da Câmara Municipal de Mococa, para o período diurno (segunda a sexta, das 8h00 às 17h00), sessões ordinárias e eventos noturnos quando solicitado previamente pela Câmara Municipal de Mococa, entre 14 de outubro a 20 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E RECURSOS

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal correspondente a R\$ 6.928,66 (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), e a hora extra trabalhada no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 3.3.90.39.99.001 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura, 14 de outubro de 2022, encerrando-se em 20 de dezembro de 2022, último dia de execução dos serviços ora contratados.

A Ordem de Serviços será expedida pela CONTRATANTE para notificação da CONTRATADA para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de Gestor de Contratos, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da



Câmara Municipal de Mococa

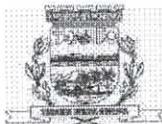
PODER LEGISLATIVO

- CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- d) Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
 - e) Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
 - f) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
 - g) Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Implantar, na data indicada pelo CONTRATANTE para o início dos serviços de um posto de vigilância, compreendendo um segurança no horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta, e um posto de vigilância, compreendendo um segurança nas sessões e eventos noturnos quando previamente solicitados pela Câmara Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 2) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de documentação fiscal, trabalhista e jurídica regulares apresentadas quando da assinatura deste instrumento contratual.
- 3) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 4) Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com o Gestor de Contratos, o



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 5) O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.
 - 6) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
 - 7) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
 - 8) Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes.
 - 9) Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
 - 10) Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos e, ainda:
 - I. Apresentar à Comissão de Fiscalização a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados no cumprimento deste contrato;
 - II. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
 - III. Em conformidade com o disposto na Portaria nº 33.325, de 30/03/2015, da Coordenadoria-Geral de Controle da Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina ao uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE.
 - IV. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades: agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- 11) Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - III. Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
 - IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - V. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - VI. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
 - VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
 - VIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 12) Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 13) Informar ao Gestor de Contratos os horários em que haverá cobertura de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes.
- 14) Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 15) Comunicar ao Gestor de Contratos toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 16) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- 17) Atender de imediato as solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 18) Instruir seu supervisor quanto às necessidades de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 19) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 20) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.
- 21) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - I. Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente: i) apito com cordão; ii) emblema da empresa; e iii) plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela CONTRATADA, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;
 - II. Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 22) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 23) Fornecer obrigatoriamente , vale-refeição e/ou cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- 24) Relatar ao Gestor de Contratos toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 25) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Gestor de Contratos e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor de Contratos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Indicar, formalmente, Gestor de Contratos para acompanhamento da execução contratual.
- 2) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3) Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.
- 4) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- 1) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório com os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados ao Gestor de Contratos designado pela CONTRATANTE;
- 2) Gestor de Contratos solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
- 3) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - I. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela Comissão de Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
 - II. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.
- 4) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
- 5) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, Gestor de Contratos comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada ao Setor Financeiro em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação, o Gestor de Contratos atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, e apresentadas para a Câmara Municipal de Mococa juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO.

Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale- refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal.

A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO

O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços Gestor de Contratos, deverá ser apresentado ao Setor Financeiro juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Câmara Municipal de Mococa.

A prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), deve ser apresentada da seguinte forma:

- 1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- 2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- 4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
- 5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

A prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município de Mococa, no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/2003.

A cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) Nomes dos segurados;
- 2) Cargo ou função;
- 3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) Descontos legais;
- 5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- 6) Totalização por rubrica e geral;
- 7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

O Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, deve conter com as seguintes



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

informações:

- 1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- 2) Data de emissão do documento de cobrança;
- 3) Número do documento de cobrança;
- 4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) Totalização dos valores e sua consolidação.

Os Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- 2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA por meio de boleto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, des que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Câmara Municipal de Mococa no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO E SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorizam, desde já, A CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas na legislação que rege a licitação.

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO



Câmara Municipal de Mococa

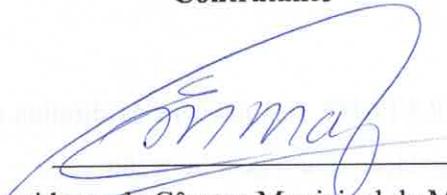
PODER LEGISLATIVO

As partes elegem como foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato o de Mococa, São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

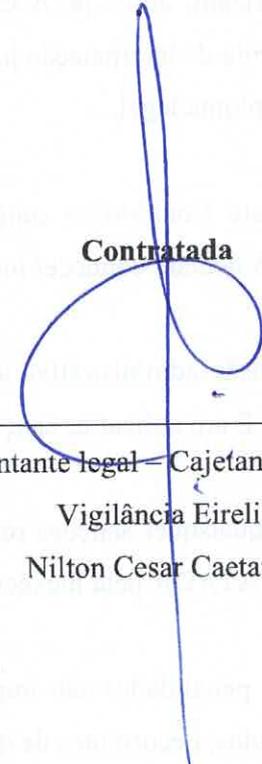
Mococa, 14 de outubro de 2022.

Contratante



Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Elisângela Mazini Maziero Breganoli

Contratada

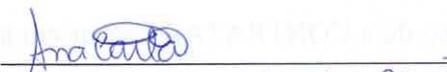


Representante legal – Cajetan Segurança e
Vigilância Eireli
Nilton Cesar Caetano

TESTEMUNHAS



Nome: Gabrielle de C. Ferreira
RG: 39.702.635-3
CPF: 455.727.868-02



Nome: Ana Carolina Pazotto Baumgartner
RG: 58.769.953-X
CPF: 484.480.678-51



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 04/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa.

Contratada: Cajetan Segurança e Vigilância Eireli

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

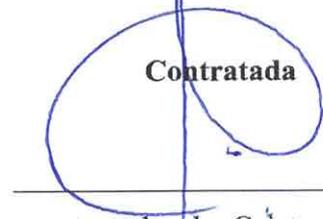
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 14 de outubro de 2022.

Contratante


Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Elisângela Mazini Maziero Breganoli

Contratada


Representante legal – Cajetan Segurança e
Vigilância Eireli
Nilton Cesar Caetano